

SOCIEDADE CIVIL, PODER COMUNICATIVO E DEMOCRATIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA¹

Wescley Fernandes Araujo Freire²

RESUMO

O artigo discute o papel do poder comunicativo (*kommunikative Macht*) enquanto recurso normativo da esfera pública (*Öffentlichkeit*), sua potencial contribuição e limites tendo em vista a democratização da esfera pública através da mobilização e institucionalização das liberdades comunicativas (*kommunicativen Freiheit*) dos cidadãos que participam da sociedade civil (*Zivilgesellschaft*), e que procuram entender-se mutuamente alcançando o consenso acerca de temas, problemas e contribuições elaborados em condições de igualdade e liberdade discursiva livres das pressões dos imperativos estratégicos dos sistemas funcionais, conforme o modelo da democracia deliberativa (*deliberativen Demokratie*) de Habermas. Além de descrever as ameaças que comprometem o potencial emancipatório do poder comunicativo, apresento um diagnóstico (provisório) sobre o conceito em suas interações com outras quatro categorias de poder – *poder político*, *poder social*, *poder econômico* e *poder da mídia* –, e avalio se tal estratégia pode explicar adequadamente o declínio da autonomia da esfera pública informal e da esfera pública política (*politische Öffentlichkeit*) em razão do domínio que aí exercem os interesses privados e econômicos, a burocracia e a comunicação de massa.

Palavras-chave: Sociedade civil. Poder comunicativo. Democratização. Esfera pública.

ABSTRACT

The article discusses the role of the communicative power (*kommunikative Macht*) as a normative feature of the public sphere (*Öffentlichkeit*), and its potential contribution limits in view of the democratization of the public sphere by mobilizing and institutionalization of communicative freedoms (*kommunicativen Freiheit*) for citizens participate in civil society (*Zivilgesellschaft*), and seeking to understand each other reaching consensus on issues, problems and contributions elaborated on equal terms and discursive freedom free from the pressures of the strategic imperatives of

¹ Este trabalho é uma versão ampliada do *Paper* apresentado no *Colóquio Internacional Justiça, Democracia e Emoções Políticas em Perspectiva Transnacional*, evento realizado na Fundação Joaquim Nabuco, entre os dias 27 e 29 de abril de 2015, com o apoio da CAPES, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado do Pernambuco – FACEPE, UFPE, Goethe Universität/Frankfurt am Main e do Centro Cultural Brasil-Alemanha – CCBA. Sirvo-me de passagens, citações e notas retiradas do texto *Poder Comunicativo, Esfera Pública e Democracia deliberativa*, comunicação oral apresentada no *X Colóquio Habermas & I Colóquio de Filosofia da Informação*, e que integra os *Anais* do referido evento, realizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, entre os dias 09 e 11 de setembro de 2014, na UNIRIO.

² Professor Assistente I do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas (Filosofia) da UFMA. Mestre em Filosofia pela UECE. E-mail: wescley.fernandes@ufma.br

functional systems, depending on the model of deliberative democracy (*deliberativen Demokratie*) of Habermas. In addition to describing the threats that compromise the emancipatory potential of the communicative power, I present a diagnosis (provisional) on the concept in their interactions with other four categories of power – *political power, social power, economic power and media power* – and I evaluate whether such a strategy can adequately explain the decline of the autonomy of informal public sphere and the political public sphere (*politische Öffentlichkeit*) in the subject area who pursue private and economic interests, bureaucracy and mass communication.

Key-words: Civil society. Communicative power. Democratization. Public sphere.

1 INTRODUÇÃO

Do ponto de vista filosófico-sociológico, o processo de modernização social e cultural modificou a integração social e os processos de aprendizagem social (*soziale Lernprozess*) ao subtrair da religião e da vida ética o fundamento público da moral, política e direito, explicando em parte a expansão histórica dos regimes democráticos liberais no ocidente. Tal modernização trouxe consigo o problema da razoabilidade dos custos sociais ligados à estabilização da sociedade, e que já não pode mais ser resolvido a priori, “[...] *sem nenhuma mediação, sem passar pelo filtro da objetivação social*” (HABERMAS, 2003a, p. 26), em razão do “fato do pluralismo” (*Tatsache des Pluralismus*) e do risco do dissenso (desacordo razoável), isto é, do conflito entre a pluralidade de ideias, preferências, convicções, razões e, principalmente, e pela diversidade de formas de vida (*Lebensformen*) características das sociedades complexas.

Com a *linguistic turn*, a autoridade epistêmica (*epistemische Autorität*) dos conceitos da metafísica foi deslocada para o discurso epistêmico portador das “boas razões”, requerendo a superação da razão prática enquanto faculdade subjetiva, seja de um sujeito singular (sujeito transcendental kantiano), seja de um macrossujeito sociopolítico (a vontade geral rousseauiana), pois o diagnóstico do nosso tempo demanda uma responsabilidade histórica (solidária) da humanidade a nível global³ em face aos danos ambientais produzidos pelo uso não ético da ciência e da tecnologia, às intervenções eugênicas modificadoras da natureza e do ser humano, ao uso não racional e igualitário dos recursos não renováveis, à organização da vida humana centrada na economia, aos mercados não democratizados, às ondas migratórias continentais, ao desemprego em massa, à crise financeira global, ao fundamentalismo religioso e ao terrorismo, fenômenos que transcenderam as fronteiras dos Estados e que, por isso, requerem uma orientação ético-política fundamental e o desenvolvimento de uma cultura política (*politische Kultur*) baseada no “uso público da razão”.

³ Cf. OLIVEIRA, Manfredo A. *Ética, Direito e Democracia*. São Paulo: Paulus, 2010, p. 09 e ss. Ver também, APEL, Karl-Otto. *Estudos de Moral Moderna*. Petrópolis: Vozes, 1994, sobretudo, a Parte III – Os conflitos de nossa época e a exigência de uma orientação ético-política fundamental, p. 159 e ss.

Em meio a estes desafios⁴ históricos, como o Estado e a sociedade civil podem defender-se contra processos econômicos predatórios que comprometem o funcionamento das instituições democráticas em contextos de globalização e transnacionalização? Como a sociedade civil pode fazer frente a um Estado que cedeu à pressão dos interesses transnacionais dos imperativos sistêmico-funcionais? Como democracias consolidadas (ou em consolidação) podem se proteger de processos econômicos globais e transnacionais que corroem as bases de suas instituições democráticas? Uma concepção tradicional de sociedade civil e centralizada de Estado pode responder adequadamente a tais desafios? Qual o papel da sociedade civil nesse contexto? Pode a sociedade civil modelar a esfera pública (*Öffentlichkeit*) de modo a torná-la mais influente nesse processo? Quais as possibilidades de novos desenhos institucionais e da deliberação pública (*öffentliche Deliberation*) para o processo de democratização da esfera pública nacional e transnacional? E ainda: que tipo de auxílio pode ainda a filosofia política prestar à compreensão da cultura política em contextos de globalização e transnacionalização?

À luz dos novos desafios que se impõem aos regimes democráticos consolidados (ou em consolidação), o presente trabalho investiga o papel do poder comunicativo (*kommunikative Macht*) enquanto recurso normativo da esfera pública (*Öffentlichkeit*) e sua potencial contribuição e limites tendo em vista o problema da despolitização e democratização da esfera pública. Para tanto, Habermas procura explicitar a relação entre *teoria* e *práxis* a partir dos pressupostos do agir comunicativo (*kommunikatives Handeln*) e sua transformação em poder comunicativo na esfera pública através da mobilização e institucionalização das liberdades comunicativas (*kommunikativen Freiheit*) dos cidadãos que participam da

⁴ Cf. HABERMAS; Jürgen; RATZINGER, Joseph. *Dialética da Secularização: sobre razão e religião*. 3. ed. São Paulo: Ideias & Letras, 2007, p. 41-42. No plano político-jurídico, Habermas cita ainda uma série de eventos que explicam porque a desestabilização social resulta de um processo de modernização que aparentemente entrou em colapso: a) A transformação dos cidadãos em sujeitos de direitos que lutam apenas pela preservação de suas liberdades negativas de ação (direitos subjetivos); b) Mercados que não se deixam regular democraticamente; c) A esfera pública torna-se colonizada pela economia e pela burocracia através de seus mecanismos de ação voltados para fins instrumentais e estratégicos; d) O "privatismo do cidadão" decorrente do esvaziamento da esfera pública, o que implica, por sua vez, na perda da legitimação pública dada a impossibilidade de formação da opinião e da vontade quanto a temas e problemas de interesse geral, sem deixar de mencionar as questões mobilizadas por segmentos sociais com demandas específicas; e) A ausência de mecanismos internacionais promotores de processos democráticos de tomada de decisão relativos à solução de conflitos militares, impasses políticos e crises econômicas com repercussões globais; f) O atual insucesso na constitucionalização do direito internacional enquanto mecanismo de salvaguarda de minorias infligidas por conflitos político-militares.

sociedade civil (*Zivilgesellschaft*) e procuram entender-se e alcançar o consenso acerca de temas, problemas e contribuições elaborados em condições de igualdade e liberdade discursiva, livres das pressões dos imperativos estratégicos dos subsistemas funcionais (mercado, burocracia e direito), conforme o modelo deliberativo da democracia (*deliberativen Demokratiemodell*)⁵.

Conforme tal modelo, a participação discursivamente inclusiva de cidadãos constitui o núcleo do processo democrático (*Kern des demokratischen Prozesses*) – via formação da opinião pública e da vontade – e chave explicativa do nexos interno entre soberania popular (*Volkssoveranität*) e direitos humanos (*Menschenrechte*), a partir da transformação do *Princípio do Discurso (D)* em *Princípio da Democracia (De)*. A *reconstrução* (deliberativa) da democracia resulta em uma *integração social* baseada no *falar e agir* de cidadãos que procuram coordenar as pretensões de validade dos seus respectivos discursos (pragmáticos, éticos-políticos e morais) e, sobretudo, recorrer ao *medium* do direito enquanto mecanismo procedimental para a resolução não-violenta de conflitos e produção da solidariedade social (*soziale Solidarität*).

Após caracterizar o poder comunicativo, passo a relacionar e descrever os diferentes tipos de ameaças que comprometem sua potencial contribuição para a democratização da esfera pública. Por fim, recorrendo a textos posteriores a *Faktizität und Geltung* (1992), tais como *Concluding comments on empirical approaches to deliberative politics* (2005), *Political Communication in Media Society: Does Democracy Still Enjoy an Epistemic Dimension? The Impact of Normative Theory on Empirical Research* (2006) e *Ach, Europa* (2008), elaboro um diagnóstico (provisório) acerca do conceito de *poder comunicativo*, considerando suas interações com outras quatro (4) categorias de *poder* – *poder político*, *poder social*, *poder econômico* e *poder da mídia* –, e avalio se tal estratégia de abordagem pode

⁵ “A democracia deliberativa é um modelo de democracia de duas camadas. As instituições relativamente formais da democracia representativa formam uma camada; as interações informais de um público que forma sua opinião em uma esfera pública bem-ordenada formam a outra. Embora informais, essas interações devem ocorrer sob certas condições, de modo que a formação da opinião seja autêntica e não coagida. Essas condições incluem certo padrão de igualdade e respeito, que suprem o conteúdo de uma esfera pública bem ordenada. Uma esfera pública democratizada ou bem ordenada deve oferecer a todos, especialmente a grupos marginalizados, a oportunidade de participar na formação, na influência e na crítica da opinião pública”. CHAMBERS, Simone. A política da Teoria Crítica. In: RUSH, Fred (Org.). *Teoria Crítica*. Aparecida: Ideias & Letras, 2008, p. 279. Para uma introdução crítica ao modelo de democracia deliberativa, ver CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da Democracia: uma introdução crítica*. Porto Alegre: Artmed, 2009 e GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. O que significa democracia deliberativa? *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*, 2007, ano I, nº 1.

explicar adequadamente o declínio da autonomia e a despolitização da esfera pública (*Öffentlichkeit*), em razão do domínio que aí exercem os interesses privados e econômicos (nacionais e transnacionais), a burocracia e a comunicação de massa.

Diante deste diagnóstico, cabe responder às seguintes questões: Ainda é possível falar em uma dimensão epistêmica da democracia? Quais as consequências da colonização sistêmico-funcional da esfera pública para uma teoria normativa da democracia? Pode a sociedade civil reavivar os fluxos comunicativos (*Kommunikationsflüsse*) necessários à democratização deliberativa da esfera pública?

2 SOCIEDADE CIVIL, PODER COMUNICATIVO E ESFERA PÚBLICA

Lugar onde ocorre a circulação comunicativa de problemas, temas, contribuições, informações e argumentos ligados à tensão entre facticidade e validade de normas de ação e acerca das questões que dizem respeito à natureza do processo político, a sociedade moderna é compreendida por Habermas a partir de uma estrutura dual composta por *sistema (System)* e *mundo da vida (Lebenswelt)*. O *sistema*⁶ designa um complexo de atividades reguladas por regras formais visando à manutenção da integração e funcionamento dos seus elementos constituintes, desligado das formas de comunicação do mundo da vida.⁷

Por sua vez, o *mundo da vida* constitui o horizonte linguístico da sociedade, pano de fundo do agir comunicativo, “[...] o lugar transcendental em que os falantes e ouvintes se encontram; onde podem levantar, uns em relação aos outros, a pretensão de que suas exteriorizações condizem com o mundo objetivo, social ou subjetivo” (HABERMAS, 2012b, p. 231). Se o sistema opera através da autorregulação, autocontrole, autossuficiência e autarquia de suas estruturas

⁶ “Ora, um sistema de ação não age, apenas funciona. Por isso, a relação entre ator e situação da ação não pode ser assimilada à relação entre sistema de ação e entorno.” E ainda: “No conceito do sistema de ação, os atores não aparecem como sujeitos agentes; eles passam a ser unidades abstratas às quais são atribuídas decisões e, desse modo, efeitos de ações. E, à medida que as ações são consideradas em sua estrutura interna e interpretadas como resultado de um conjunto complexo de aportes específicos de sistemas parciais, os atores são tidos como guardadores de lugar abstratos, que cuidam dos aspectos do organismo capaz de aprender, do estoque de motivos de uma pessoa, dos papéis e parcerias de um sistema social e das tradições de uma cultura, as quais são capazes de determinar a ação.” HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista*. Vol. II São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 428-429.

⁷ Cf. HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista*. Vol. II São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 428-429.

funcionais, o mundo da vida constitui o horizonte referencial (*Bezugshorizont*) onde falantes e ouvintes enquanto sujeitos políticos livres e iguais, ao criticar ou confirmar suas respectivas pretensões de validade normativa, tornam possível a resolução de dissensos através de consensos obtidos via “uso público da razão”. De unidades abstratas integradas sistemicamente, conforme a descrição da teoria dos sistemas⁸, o recurso ao conceito de racionalidade comunicativa (*kommunikativer Rationalität*), articulada aos pressupostos pragmáticos da linguagem, sob a forma de uma teoria do discurso, permite aos sujeitos compreenderem a si mesmos enquanto participantes que procuram um possível entendimento (*Verständigung*) sobre “algo” que pertença ao mundo objetivo, social ou subjetivo. Operando ao nível do *Lebenswelt*, o agir comunicativo constitui o mecanismo de reprodução das formas de vida.

Em *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus* (1973), Habermas apresenta um conceito científico-social de crise decorrente das contradições do modo de produção capitalista diretamente relacionado ao domínio exercido pela razão instrumental. Um sistema social (*Sozialsystem*) encontra-se em crise quando diminui a possibilidade das suas estruturas internas resolverem os problemas que lhes afetam colocando em risco a preservação da integração do sistema.⁹ Assim, quando os elementos sistêmicos e/ou valores-meta do sistema social (*Zielwerte des Sozialsystems*) entram em *crise*, a existência contínua e a identidade dos membros de uma sociedade veem-se ameaçadas. A crise de um sistema social implica em danos nos “[...] fundamentos consensuais das estruturas normativas” (HABERMAS, 2002, p. 14) da sociedade, acarretando ou a desintegração das instituições sociais, ou o início de um processo de aprendizado (*Lernprozess*), mudança e adaptação social a novas estruturas sistêmicas.

Procurando responder à pressão dos imperativos estratégicos dos subsistemas funcionais sobre as estruturas normativas do mundo da vida e ao (suposto) *déficit democrático* da Teoria Crítica, que coloca em risco a integração social, Habermas situou seu programa emancipatório na racionalidade comunicativa (*kommunikativen Rationalität*), investigando os pressupostos pragmáticos do

⁸ Ver LUHMANN, Niklas. *Introdução à Teoria dos Sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2009.

⁹ HABERMAS, Jürgen. *A crise de legitimação no capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 2002, p. 13-14.

discurso¹⁰ enquanto condições comunicativas necessárias à autodeterminação (*Selbstbestimmung*) moral, política e jurídica de uma sociedade, conferindo aos próprios concernidos (os cidadãos) a decisão acerca de sua forma de vida mediante processos de entendimento discursivo livres de obstáculos e distorções.

Sob a influência da Teoria Crítica, o modelo deliberativo de democracia não recorre a soluções históricas definitivas (revoluções) ou propondo “conteúdos” prévios ao agir racional, capazes de encaminhar formas de vida emancipadas. Antes confere à prática comunicativa dos sujeitos históricos e socialmente enraizados na comunidade política a responsabilidade pelas decisões – reflexivas, falíveis e modificáveis – alcançadas mediante a força do melhor argumento. Desse modo, os *participantes* são retirados de sua centralidade subjetiva e mergulhados na estrutura comunicativa (*Kommunikationsstruktur*) do mundo da vida, sob a forma de um procedimento inclusivo constituído por relações de entendimento (*Verständnis*) e reconhecimento recíproco cujo *telos* reside na formação da opinião pública e da vontade na esfera pública.¹¹ Habermas levou adiante o programa de uma teoria crítica da sociedade através da transformação da teoria do agir comunicativo em uma teoria procedimental do direito e da democracia que articula a geração do poder comunicativo – a partir das liberdades comunicativas (*kommunikativen Freiheit*) e do fluxo comunicativo (*Kommunikationsflüsse*) que lutam por institucionalização na esfera pública – à facticidade e validade do direito, conforme a tese da cooriginalidade (*Gleichursprünglichkeit*) entre soberania popular (*Volkssouveränität*) e direitos humanos (*Menschenrechte*), constituindo núcleo do processo democrático. O modelo normativo de democracia equaciona o *princípio da soberania popular* ao *princípio das liberdades subjetivas* promovendo a conciliação entre liberalismo e republicanismo.

Seguindo este itinerário, a autodeterminação política (*politische Selbstbestimmung*) da sociedade civil (*Zivilgesellschaft*) torna-se, inclusive, a chave explicativa para a gênese da Constituição (*Verfassung*) dada pelo próprio povo (*Völk*) a si mesmo e por ele também interpretada, sob a forma de uma sociedade aberta dos intérpretes da Constituição (*öffentliche Gesellschaft der*

¹⁰ Ver HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. Vol. I. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 60 e ss. Ver também HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 110 e ss.

¹¹ Cf. HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung*. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats. 9. Auflage. Frankfurt am Maim: Suhrkamp, 2014, p. 361-362.

Verfassungsinterpreten).¹² Desse modo, ou o código do direito é produzido democraticamente pelos cidadãos enquanto juriconsortes, ou o direito é ilegítimo. Cabe à soberania popular (*Volkssouveränität*) exercida através do poder comunicativo dos cidadãos definir a tábua dos direitos civis do Estado democrático de direito (*demokratischen Rechtsstaates*). Para tanto, o conceito de poder comunicativo torna-se-á o “[...] *medium for expressing the radical democratic content of popular sovereignty, [...] lies at the heart of the communication model of the political process*” (FLYNN, 2004, p. 434).

Habermas toma emprestado de Hannah Arendt o conceito de *kommunikative Macht*. Para Arendt, o poder surge “[...] onde quer que as pessoas se unam e ajam em concerto [...]” (ARENDR, 2011, p. 69). E ainda:

o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concreto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto o grupo se conserva unido. Quando dizemos que alguém está “no poder”, na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome. A partir do momento em que o grupo do qual se origina o poder desde o começo (*potesta in populo*: sem um povo ou grupo não há poder) desaparece, “seu poder” também se esvanece (ARENDR, 2011, p. 60-61, grifo da autora).

Habermas critica a estreiteza do conceito de *poder* formulado por Arendt. Segundo a autora, a gênese de uma esfera pública política ativa e, por conseguinte, de uma democracia radical, estariam comprometidas com a introdução de questões sociais e econômicas no espaço público e com a transformação do governo em um aparelho administrativo de dominação pessoal centrado em decretos e na burocracia, pois, aparentemente, Arendt limita a compreensão do poder “[...] a capacidade de pôr-se de acordo, em uma comunicação sem coações, sobre uma ação em comum” (HABERMAS, 1984, p. 205). Para Habermas, tal descrição (estreita) dos fenômenos do *poder* e da *política* não corresponde ao contexto das sociedades modernas.

Arendt não reconhece a legitimidade de um uso instrumental e estratégico do poder, apesar do seu emprego real no mundo da vida, tal como desenvolvido pela teoria dos sistemas, inscrevendo sua compreensão do fenômeno do poder no uso ilocucionário da linguagem no espaço público político. Se convicções são

¹² HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Porto Alegre: Fabris, 2002, p. 13.

passíveis de manipulação no contexto da formação discursiva da opinião e da vontade, suas pretensões de racionalidade não podem ser, e isto leva Arendt a afirmar que o *poder político* (*politischer Macht*) só poder ter um fim em si mesmo, alimentando-se da *práxis* da qual surge e nela adquirindo seu conteúdo normativo.

A redução do *poder político* à *práxis* – *fala e ação* – dos indivíduos de uma comunidade política revela a *inspiração aristotélica* inscrita na *teoria da ação* da qual Arendt parte, desvinculando-a de atividades não políticas, como o *produzir* e o *trabalhar*, bem como da atividade não política (teórica) do pensamento: “*Gegenüber der Produktion von Gegenständen und gegenüber theoretischer Erkenntnis muss kommunikatives Handeln als die einzige politische Kategorie erscheinen*” (HABERMAS, 2011, p. 114). Com isso, Arendt suprime da esfera política o entorno sócio-econômico e os mecanismos estratégicos do sistema administrativo, além de ignorar o fenômeno da violência (ação estratégica).

Habermas está de acordo com Arendt quanto ao fato de que o poder legítimo não pode ser identificado ao êxito potencial de ações estratégicas, pois as instituições políticas encontram-se fundadas sob a ideia do reconhecimento (*Anerkennung*). Todavia, o poder político permanece sempre aberto à possibilidade de sofrer influência do agir estratégico. A violência (*Gewalt*) exercida pelo agir estratégico no plano político implica na capacidade de impedir que indivíduos ou grupos possam perseguir seus interesses. Para Habermas, a institucionalização da luta pelos meios de aquisição do *poder político* constitui um fenômeno inerente ao Estado moderno, “[...] *convertendo-se assim em um ingrediente normal do sistema político*” (HABERMAS, 1984, p. 218).

A recusa de Arendt quanto à abordagem funcionalista do poder político no Estado moderno, que faz participar do campo político os conceitos de violência, persuasão e manipulação, conduz a uma *versão não realista* do poder, pois “[...] *o conceito do político tem que fazer-se extensivo à competência estratégica pelo poder político e à utilização do poder no sistema político*” (HABERMAS, 1984, p. 220).

Cabe à esfera pública política (*politische Öffentlichkeit*) regular a luta dos grupos políticos pelo poder, que, no entanto, são incapazes de gerá-lo. Contra a tese de Arendt, as evidências históricas apontam que nem sempre o domínio político encontra-se orientado exclusivamente pelo poder legítimo gerado comunicativamente, pois em poucas ocasiões o domínio político resulta da

expressão da opinião e vontade pública. A violência estrutural que circula a esfera pública consiste no bloqueio dos discursos (deliberação) – fonte da legitimidade – entre sujeitos políticos e parceiros de direito, frequentemente resultado de ideologias que impõem barreiras à circulação da comunicação, conduzindo a enganos quanto à compreensão adequada de situações que se tornaram problemáticas. Portanto, é preciso encontrar um cânon crítico capaz de distinguir situações problemáticas mal compreendidas e convicções enganosas produzidas por comunicações distorcidas, que levam a um exercício institucional do poder contra os próprios cidadãos.

Para Habermas (1984, p. 221), Arendt “[...] se apega a distinção clássica entre teoria e práxis; a práxis se apoia em opiniões e convicções, que, estritamente falando, não são suscetíveis de verdade”, e tal fato a impede de compreender que questões práticas podem ser resolvidas através da formação de uma vontade racional. Habermas, enfim, formula o pressuposto da sua versão realista do poder comunicativo:

Wenn hingegen das “repräsentative Denken” in ihrem Sinne, das die Verallgemeinerungsfähigkeit von praktischen Gesichtspunkten, und das heisst: die Richtigkeit von Normen prüft, nicht von Argumentation durch einen Abgrund getrennt ist, lässt sich auch für die Macht gemeinsamer Überzeugungen eine kognitive Grundlage in Anspruch nehmen. Dann ist Macht in der faktischen Anerkennung diskursiv einlösbarer und grundsätzlich kritisierbarer Geltungsansprüche verankert (HABERMAS, 2011, p. 122).

Todavia, se a gênese do poder legítimo encontra-se vinculada à ação comunicativa livre de coação e distorções, cabe indagar ainda acerca das condições complementares que devem ser preenchidas pela esfera pública política (*politische Öffentlichkeit*) para que seja possível ampliar e fazer circular o poder comunicativo. Para resolver essa questão, Habermas precisa a) equacionar as interações entre *poder político*, *poder social*, *poder administrativo* e *poder comunicativo* e b) explicar por que a gênese do *poder comunicativo* pressupõe uma intrincada relação entre esfera pública política e sociedade civil.

O funcionamento adequado da democracia depende da institucionalização jurídica dos direitos de participação política e de comunicação, garantindo o livre e igualitário exercício da *liberdade comunicativa*, isto é, “[...] a possibilidade – pressuposta no agir que se aventa pelo entendimento – de tomar posição frente aos proferimentos de um oponente e às pretensões de validade aí levantadas, que

dependem de um reconhecimento intersubjetivo” (HABERMAS, 2003a, p. 155). Por sua vez, tal exercício das liberdades comunicativas dos cidadãos na esfera pública torna possível a geração do poder comunicativo, o poder oriundo da capacidade humana de associar-se para agir, e que se manifesta na esfera pública constituída intersubjetivamente e não distorcida comunicativamente. Desse modo, o poder comunicativo torna-se não apenas a chave explicativa da autonomia política, mas igualmente capaz de explicar o nexos interno entre autonomia política e formação legítima do direito.

Da formação da opinião pública e da vontade através do uso público das liberdades comunicativas resulta a geração comunicativa do poder equacionando o aspecto cognitivo à força motivadora, elementos ligados à aceitabilidade racional dos discursos práticos: “[...] *pode-se afirmar que o uso público de liberdades comunicativas é, sob este aspecto, um gerador de potenciais de poder*” (HABERMAS, 2003a, p. 186). Como o poder administrativo não pode gerar o poder político fica claro que o poder administrativo concorre para assumir o controle do poder comunicativo, uma vez que não pode igualmente produzi-lo: “*O poder produzido comunicativamente é um bem escasso, disputado por organizações e detentores do poder, que não têm condições de produzi-lo*” (HABERMAS, 2003a, p. 189). Sob a perspectiva da democracia deliberativa, ao produzir direito legítimo através da institucionalização do processo democrático da prática da autolegislação civil, o poder comunicativo transforma-se em poder administrativo,

pois a transformação do poder comunicativo em administrativo tem o sentido de uma *procuração* no quadro de permissões legais. A ideia do Estado de direito pode ser interpretada então como a exigência de ligar o sistema administrativo, comandado pelo código do poder, ao poder comunicativo, estatuidor do direito e de mantê-lo longe das influências do poder social, portanto, da implicação fática de interesses privilegiados (HABERMAS, 2003a, p. 190, grifo do autor).

A institucionalização jurídica do processo democrático implica o uso efetivo das liberdades comunicativas, cujos discursos mobilizam os diversos usos da razão prática em razão da compensação equitativa de interesses em disputa. O princípio da soberania popular cumpre a tarefa de impedir, através da “[...] *transmissão da competência legislativa para a totalidade dos cidadãos que são os únicos capazes de gerar, a partir do seu meio, o poder comunicativo de convicções comuns*” (HABERMAS, 2003a, p. 213), a transformação do *poder social*, “[...] *como medida*

para a possibilidade de um ator impor interesses próprios em relações sociais, mesmo contra a resistência de outros” (HABERMAS, 2003a, p. 219), em poder administrativo sem a filtragem do poder comunicativo.

Todavia, considerando o fato de que nem todos os cidadãos apresentam-se *face to face* em interações ligadas à consulta e tomadas de decisão, torna-se necessário o recurso ao *princípio parlamentar* que prevê a criação de corporações deliberativas. Por sua vez, o *princípio do pluralismo político* afirma “[...] a necessidade de complementar a formação da opinião e da vontade parlamentar, bem como os partidos políticos, através de uma formação informal da opinião na esfera pública política, aberta a todos os cidadãos” (HABERMAS, 2003a, p. 214).

O princípio da separação entre Estado e sociedade procura equacionar através da racionalidade jurídica elementos teleológicos e deontológicos na resolução de problemas vinculados à determinação do que seja a “vida boa”. Ao desaguarem no *parlamento*, os elementos deontológicos das comunicações políticas são transformados (ampliados) em elementos teleológicos em razão da competência legislativa do parlamento. O *princípio da separação dos poderes* e o *princípio da legalidade administrativa* visam “[...] amarrar a aplicação do poder administrativo ao direito normatizado democraticamente, de tal modo que o poder administrativo só se regenera a partir do poder comunicativo produzido conjuntamente pelos cidadãos” (HABERMAS, 2003a, p. 216), tornando possível compreender através da lógica da argumentação, a diferença funcional entre fundamentação de normas e aplicação de normas. Em razão disso, Habermas (2003a, p. 217, grifo do autor) afirma que

quando, porém, a administração assume outras funções, que não as administrativas, há uma submissão de processos de legislação e da jurisprudência sob *condições limitadoras*. Tais intervenções ferem os pressupostos comunicativos de discursos legislativos e jurídicos, estorvando os processos de entendimento dirigidos pela argumentação, que são os únicos capazes de fundamentar a aceitabilidade racional de leis e decisões judiciais. Por isso, a autorização do executivo para a promulgação de normas jurídicas necessita de uma norma especial, conforme ao direito administrativo.

Em tese, o aparelho estatal assume, sob o ponto de vista sistêmico, uma posição neutra no que diz respeito aos fins a que se liga o poder administrativo. Todavia, na medida em que o poder social pode tanto possibilitar quanto obstaculizar a formação do poder comunicativo, torna-se necessário blindar este

último quanto à influência de interesses alheios à opinião e vontade pública, oriundos da intervenção de empresas, organizações e grupos orientados por um uso estratégico (econômico) do poder, passando a dispor do poder social e exercer sua influência sobre o processo político com vistas à implementação de interesses próprios. Quando isso ocorre, o poder social transforma-se em poder político. Por isso, a institucionalização da opinião pública e da vontade – que encontra sua evidência empírica na criação, ampliação, fortalecimento e proteção de arenas públicas estruturadas discursivamente através dos *direitos* de autonomia e participação democrática dos cidadãos – configura um importante mecanismo à disposição da sociedade civil para “[...] amortecer e neutralizar a divisão desigual de posições sociais de poder e dos potenciais de poder daí derivadas, a fim de que o poder social possa impor-se na medida em que possibilita, sem restringir, o exercício da autonomia dos cidadãos” (HABERMAS, 2003a, p. 219).

Desde a elaboração de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (1962), Habermas tem operado importantes inflexões semânticas e normativas acerca do conceito de esfera pública (*Öffentlichkeit*). Em *Strukturwandel*, Habermas descreveu a configuração do quadro histórico que tornou possível a emergência da esfera pública burguesa (*bürgerlichen Öffentlichkeit*) enquanto esfera esclarecida, politizada e crítica em relação ao exercício do poder político e da dominação, principalmente na França, Inglaterra e Alemanha, e a transformação das condições que a tornaram possível, levando ao seu progressivo declínio e desaparecimento. A discussão pública, a crítica e a *publicidade* que caracterizavam a esfera pública burguesa – enquanto esfera política – tornaram-se possíveis graças ao papel desempenhado pela esfera pública literária enquanto público que através da literatura e da arte exerciam a crítica política e cultural em cafés, salões e clubes literários em oposição à cultura política da sociedade aristocráticas da época, cabendo aos jornais – que deixaram de ser informativos econômicos e mercantis – garantir a *publicidade* da crítica literária. Assim, a esfera pública emerge em meio às tensões entre sociedade civil e Estado. Habermas identifica a transformação, subversão e o declínio da esfera pública à interdependência estratégica entre os setores público e privado e à ampliação do *público* participante da esfera pública (a emergência do fenômeno das massas na política). A transformação da *publicidade crítica* em *Publizität* – “propaganda manipulativa” – é igualmente explicada pelas razões que tornaram

possível a ampliação do público na esfera pública, a expansão do público leitor, a ampliação dos direitos políticos e a refuncionalização da esfera pública.¹³

Em *Theorie des Kommunikativen Handelns* (1981), “[...] a esfera pública tem (agora) as funções de proteger e garantir a autonomia do mundo da vida frente aos imperativos sistêmicos” (LUBENOW, 2012, p. 226) tornando possível a solidariedade (cooperação social) enquanto resultado do exercício da função simbólica da integração social. A reprodução simbólica e vitalidade do mundo da vida resultam das práticas comunicativas que se desenvolvem na esfera pública informal, preservando a autonomia do *Lebenswelt*. Conforme Lubenow (2012, p. 226), trata-se de uma função “[...] ‘mais defensiva’, de assegurar a autonomia do mundo da vida diante do sistema administrado.” A esfera pública procura “sitiar” o sistema promovendo a mediação entre sistema administrativo e político, bem como entre mundo da vida e sociedade civil.

Com o surgimento do novo prefácio de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (1990), além de apresentar revisões quanto ao conceito de esfera pública, Habermas destacou a relevância que o conceito de sociedade civil passaria a ter para a compreensão procedimental do processo democrático. A necessidade de pensar a repolitização da esfera pública levou Habermas a um ultrapassamento do modelo de “sitiamento” do sistema pelo mundo da vida. Para isso, seria necessário redescobrir a sociedade civil enquanto conceito potencialmente normativo. Novas experiências democráticas tornaram possíveis o “[...] avanço da sociedade civil sobre o Estado, o crescimento das organizações da sociedade civil indica[ndo] o fortalecimento de uma esfera pública autônoma em relação ao Estado” (LUBENOW, 2012, 228).

Em *Faktizität und Geltung* (1992), Habermas não só abandona a ideia do “desacoplamento” entre *sistema* e *mundo da vida*, como também articula um conceito de democracia cujo processo de formação da *opinião pública*¹⁴ e da

¹³ Cf. LUBENOW, Jorge Adriano. A Esfera Pública 50 anos depois: Esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas. Em homenagem aos 50 anos de Mudança Estrutural da esfera pública. In: LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro (Org.). Mudança estrutural da esfera pública 50 anos depois. *Anais do VII Colóquio Habermas*. João Pessoa: UFPB, 2012, p. 215-244, p.221-222.

¹⁴ Na primeira edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (1962), a *opinião pública* (*öffentliche Meinung*) é referida às “[...] tarefas da crítica e do controle que o público exerce informalmente sobre os cidadãos –, e também formalmente, durante os processos eleitorais periódicos, – sobre o domínio organizado do Estado. A esta função de *opinião pública* se juntam também as obrigações de *publicidade* [*Publizität*], a exemplo da publicização obrigatória dos procedimentos.” HABERMAS, Jürgen. *Espaço Público* (Um verbete de enciclopédia). *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, 2012, v. 3, nº 02, p. 218-227, p. 219, grifo nosso. No original: HABERMAS, Jürgen. *Öffentlichkeit* (ein

vontade decorrem de “[...] processos de comunicação e decisão [que] já estão ancorados no mundo da vida por uma ‘abertura estrutural’, permitida por uma esfera pública sensível, permeável, capaz de introduzir no sistema político os conflitos existentes na periferia” (LUBENOW, 2012, p. 230), de modo a reformular as relações entre processos de comunicação, circulação do poder político e tomadas de decisão do sistema político.¹⁵ Recorro a duas caracterizações deste conceito que me parecem oportunas:

1^a) A esfera pública pode ser descrita como um rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos; [...]; 2^a) Por isso quando abrange questões politicamente relevantes, ela deixa ao cargo do sistema político a elaboração especializada. A esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o *espaço social* gerado no agir comunicativo, não com as *funções* nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana (HABERMAS, 2003b, p. 92, grifo do autor).

Ao substituir o “modelo do sitiamento” do *sistema* pela *esfera pública*, pelo “modelo das eclusas”, Habermas propõe um modo de atuação “mais ofensivo” por parte da esfera pública, agora institucionalizada, pela qual a sociedade civil, através do seu complexo institucional, torna-se capaz de “[...] influenciar na programação do sistema estatal, protegida pelo Estado de direito, mas não abdicar dele enquanto um sistema eficiente na implementação de fins” (DUTRA, 2010, p. 126). O complexo

Lexikonartikel). In: HABERMAS, Jürgen. *Kultur und Kritik. Verstreute Aufsätze*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1977, p. 61-69. Em *Strukturwandel*, Habermas descreveu a evolução do conceito de *opinião (opinion)* – da expressão e publicação das opiniões livres, do juízo sem certeza, das convicções, dos usos e costumes (concepções correntes e convenções) e da consciência moral, que estão excluídos do âmbito da esfera pública objetivada e, por isso, irrelevantes para a esfera política – em direção a sua formalização institucional enquanto *opinião pública (public opinion, opinion publique, öffentlichkeit Meinung)*, exercendo as *funções de crítica e legislativa* em vista à racionalização do *poder político* e da *dominação*, transformando-os em uma “questão de razão”. Enquanto a *esfera pública (Öffentlichkeit)* realiza a *mediação* entre a sociedade civil e o Estado através da *opinião pública (öffentlichkeit Meinung)*, a *publicidade* – discurso crítico e racional – assegura a transparência da deliberação política que ocorre nas *arenas informais* e no *parlamento*. Cf. HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 123-124. No original, HABERMAS, Jürgen. *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft. 13. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2013, p. 175. No prefácio à segunda edição de *Strukturwandel* e, principalmente, a partir de *Faktizität und Geltung* (1992), a *opinião pública* é apresentada como o resultado do *auto-entendimento público (Öffentliche Selbstverständnis)* que se forma na *esfera pública (Öffentlichkeit)* através das deliberações públicas – informadas e baseadas em argumentos sobre temas, problemas e contribuições – conduzidas pelos “públicos fracos” da sociedade civil em arenas informais localizadas na periferia do *sistema político*.

¹⁵ HABERMAS, *Faktizität und Geltung*, p. 432.

institucional da sociedade civil passa a constituir – lastreado na geração do poder comunicativo – um “sistema de eclusas” que filtram e sintetizam fluxos comunicativos, canalizando em direção ao complexo parlamentar problemas, temas e contribuições sob a forma de opiniões públicas, cuja força consiste em “[...] *indicar para um argumento legitimador e influenciar*” (DUTRA, 2010, p. 126).

A institucionalização da esfera pública possibilita a ampliação da sensibilidade do sistema político em relação à recepção de novos problemas sociais, à percepção da ocorrência de conflitos e crises de integração social, podendo conduzir, ao mesmo tempo, à tentativa de resolução de impasses, via controvérsias públicas, a respeito dos aspectos normativos das situações problematizadas. O processo de normatização emergente decorre, pois, da formação da opinião pública e da vontade nas esferas públicas informais, constituindo um procedimento político assumido no conceito de democracia deliberativa.¹⁶

Convertida em categoria normativa, a esfera pública tem por função tematizar e dramatizar os problemas da sociedade através dos fluxos comunicativos resultantes do livre e igual exercício das liberdades comunicativas, que se formam em diversas arenas, dirigindo seus influxos ao complexo parlamentar. Este processo explica não só a produção do poder comunicativo, como igualmente identifica a esfera pública a uma “caixa de ressonância” “[...] *onde os problemas a serem elaborados pelo sistema político encontram eco*” (HABERMAS, 2003b, p. 91), cumprindo a função de mediação entre mundo da vida e sociedade civil e sistema político e administrativo. Por esse motivo, a esfera pública é, fundamentalmente, constituída por entidades não governamentais e não econômicas, a fim de constituir uma blindagem contra a influência dos sistemas funcionais que transformam – de maneira ilegítima – poder social em poder político sem o crivo da deliberação pública. No interior da esfera pública recorre-se tão somente à força dos melhores argumentos, num contexto discursivo de formação da opinião pública e da vontade.

Por não possuir limites internos ou externos definidos a priori, além de não contar com a inclusão ou exclusão de problemas, temas e contribuições previamente delimitados – embora seus argumentos devam ser traduzíveis em razões públicas –, a agenda política da esfera pública forma-se apenas no momento em que um público, constituído por falantes e ouvintes que preservam o direito mútuo à

¹⁶ HABERMAS, *Faktizität und Geltung*, p. 433-434.

alternância de fala e dever de escuta, reúne-se a fim de exercitar as liberdades comunicativas de seus membros, ocasião em que se forma o poder comunicativo e os fluxos comunicacionais. Entretanto, a esfera pública acaba por necessitar de uma autolimitação mínima, de modo a impedir a circulação de formas estratégicas de comunicação, isto é, um “antifluxo” contrário à deliberação pública – que tem em vista a cooperação social (solidariedade) –, uma vez que se encontram fundadas na *barganha* (ameaças e promessas) enquanto forma de negociação de conflitos.

A reconstrução operada por Habermas quanto à interconexão entre liberdades comunicativas, poder comunicativo e esfera pública, bem como a proposta de interpretação da teoria da democracia à luz da teoria do discurso tornam possível compreender a própria esfera pública enquanto “espaço criativo” ligado à gênese da legitimidade do poder político. Entretanto, *Faktizität und Geltung* revela um problema não plenamente esclarecido por Habermas, tornando ambígua a compreensão acerca da geração do poder comunicativo. Nesse sentido, indagamos: Qual papel efetivamente desempenham as esferas públicas informais e a esfera pública política (*politische Öffentlichkeit*) para a geração do poder comunicativo? Afinal, em qual instância deliberativa o poder comunicativo é gerado?

3 O DECLÍNIO DA ESFERA PÚBLICA EXPLICADO A PARTIR DE QUATRO CATEGORIAS DE PODER

Vários textos importantes foram¹⁷ (e continuam sendo) publicados pelo filósofo alemão desde 2004 tendo observado-se o desenvolvimento de uma

¹⁷ Conforme recomendação do professor Dr. Jorge Adriano Lubenow, professor do DFE e do PPG-Filosofia da UFPB, importam ainda para o debate em questão a leitura dos textos “Progresso técnico e Mundo social da vida”, publicado originalmente em *Praxis, Zagreb*, nº 112, 1966, p. 217-228, “Política científicada e Opinião pública”, baseado no trabalho em homenagem a Hans Bart: R. Reich (Ed.). *Humanität und politische Verantwortung*, Erlenbach – Zurique, 1964, p. 54-73, publicados em *Technick und Wissenschaft als “Ideologie”* (1968), “A doutrina clássica da política em sua relação com a filosofia social”, “Dogmatismo, razão e decisão: sobre teoria e práxis na civilização científicada” e “Consequências práticas do progresso técnico-científico”, publicados em *Theorie und Praxis – Sozialphilosophische Studien* (1978), todos posteriores a primeira edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (1962). Para o professor Lubenow, conforme sua interpretação, a importância desses textos deve-se a ruptura da relação entre *teoria* e *práxis*, tal como formulada por Aristóteles no contexto da ética e da filosofia política gregas, mas que se perderam com o processo de cientificação da política e sua conseqüente burocratização, e que respondem pela despolitização da esfera pública, segundo uma “*perspectiva epistemológica*”, consoante a interpretação do professor Lubenow, baseada na crítica ao positivismo e na cientificação da política (Lubenow, 2013). O professor Lubenow (2012) refere ainda, conforme sua interpretação, uma “*perspectiva sócio-política*”, baseada na crítica ao Estado e à sociedade civil, como possibilidade complementar de explicação à despolitização da *esfera pública*. Cf. LUBENOW, J. A. A Despolitização da Esfera Pública em Jürgen Habermas sob a perspectiva epistemológica. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 2013, nº 22, p.

metodologia baseada na pesquisa empírica com o objetivo de reconstruir a interação entre sistema e mundo da vida – até então considerados a partir da perspectiva da colonização do *Lebenswelt* pelo mercado, burocracia e juridicização. Habermas passa a considerar com maior atenção em suas análises o papel dos meios de comunicação de massa (*mass media*) e sua relação com o fenômeno da despolitização (e possibilidade de repolitização) da esfera pública articulando-o ao problema da autonomia da opinião e vontade pública. Assim, uma abordagem “provisoriamente satisfatória” dessas questões obriga a uma confrontação com os textos “*Concluding comments on empirical approaches to deliberative politics*” (2005)¹⁸, “*Political Communication in Media Society: Does Democracy Still Enjoy an Epistemic Dimension? The Impact of Normative Theory on Empirical Research*” (2006)¹⁹ e, sobretudo, *Ach, Europa* (2008)²⁰, pois estes introduzem “referentes empíricos” que importam para a atualização do diagnóstico acerca do papel do poder comunicativo na esfera pública. Passo a descrever a seguir, conforme a leitura habermasiana, as diferentes ameaças que se interpõem a geração do poder comunicativo e que obstaculizam sua potencial contribuição para a repolitização e democratização da esfera pública em virtude das patologias da comunicação de massa.

Em *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics* (2005), Habermas parte de critérios²¹ para avaliar a qualidade do discurso racional

84-104 e LUBENOW, J. A. A Despolitização da Esfera Pública em Jürgen Habermas sob a perspectiva sócio-política. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, 2012, v. 3, n. 1, p. 54-95. Além das perspectivas desenvolvidas pelo professor Lubenow, acredito que também seja possível falar em uma *perspectiva das patologias da comunicação de massa (e estrutura de poder da esfera pública)*, baseada na “diferenciação incompleta” entre a estrutura de poder da esfera pública e a dinâmica da comunicação de massa, e ainda em uma *perspectiva institucionalista*, baseada na crítica à *participação e deliberação em desenhos institucionais democráticos* (ou sobre o *déficit institucional da esfera pública habermasiana*).

¹⁸ Publicado em *Acta Politica*, 2005, v. 40, p. 395-493.

¹⁹ Publicado em *Communication Theory*, 2006, v. 16, p. 411-506.

²⁰ HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008. A terceira parte dessa obra, intitulada *Zur Vernunft der Öffentlichkeit*, traz dois artigos – “Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie” (2006) e “Medien, Märkte und Konsumenten – Die seriöse Presse als Rückgrat der politischen Öffentlichkeit” (2008) – que atualizam o debate em torno da esfera pública (*Öffentlichkeit*), (1º) apontando a relevância da *pesquisa empírica* para a teoria normativa da democracia e (2º) indicando como a estrutura da comunicação de massa afeta a formação e crítica informada da opinião pública (*öffentliche Meinung*) e a função normativa da esfera pública (*Öffentlichkeit*).

²¹ Esses critérios são: a) a reciprocidade para levantar e responder a pretensões de validade, b) a conexão desta troca com razões justificadas, c) a inclusão direta ou indireta de todos aqueles afetados, d) e a ausência de pressões interferindo com exceção da “força sem força do melhor argumento”. Cf. HABERMAS, Jürgen. *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics*. *Acta Politica*, 2005, v. 40, p. 384.

como padrão valorativo do potencial cognitivo das comunicações atuais e como desenho para a construção de comunicações aprimoradas cognitivamente (HABERMAS, 2005). A concepção de discurso racional resulta da reconstrução das práticas comunicativas à luz das pressuposições pragmáticas da comunicação em geral quando falantes e ouvintes procuram entender-se acerca de pretensões de validade problemáticas apoiando ou negando a verdade ou correção de alguma afirmação com base em razões (“a favor” ou “contra”). Inclusividade, direitos comunicativos iguais, sinceridade e liberdade de repressão e manipulação²² constituem o saber intuitivo intrínseco a prática do jogo argumentativo.

Ocorre que, muitas vezes, estas pressuposições retiram-se da prática argumentativa, ocasião em que a racionalidade do discurso fica comprometida, por exemplo, quando alguém fraudar, manipula ou exclui alguma informação relevante ou pessoa do procedimento democrático. Isto serve, segundo Habermas, para lembrar a nós mesmos que o caráter reconstutivo de qualquer pesquisa empírica encontra-se de alguma maneira ligada à teoria do discurso.²³ A pesquisa sobre estes pressupostos constitutivos do discurso, embora familiar à análise filosófica, têm assumido cada vez mais as características de uma pesquisa empírica à mediada em que nos afastamos do “[...] nível de práticas linguísticas e cognitivas generalizadas e pressupostos de abordagem de práticas mais ou menos convencionais e institucionalizadas” (HABERMAS, 2005, p. 385).

A dimensão epistêmica da democracia deliberativa reside na transformação de preferências (interesses privados) em um entendimento intersubjetivamente compartilhado (consenso), pois o recurso ao “uso público da razão” durante a deliberação não apenas “filtra” como transforma essas preferências quanto ao seu sentido epistêmico e moral²⁴, na medida em que agregam “outras razões”, pontos de

²² Cf. HABERMAS, *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics*, p. 385.

²³ Habermas fornece exemplos de práticas baseadas no discurso racional: “Cidadãos participariam da votação geral em um regime democrático se não acreditassem que os seus votos pudessem fazer a diferença no resultado efetivo das eleições?”; “Cidadãos levariam aos tribunais demandas jurídicas que, a despeito das crenças de advogados e professores de direito, não acreditassem possuir previsão legal e justiça em seus resultados?”; “Membros de uma comissão parlamentar ou convenção política se engajariam em novas discussões sobre questões normativas a menos que eles pressupusessem que poderiam vencer o povo com base nos melhores argumentos?” Cf. HABERMAS, *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics*, p. 385.

²⁴ Quanto ao plano moral, na medida em que os argumentos substituem as barganhas, os cidadãos tomam consciência das preferências dos outros e as integram no horizonte reflexivo do seu discurso mesmo não concordam com elas. O “uso público da razão” requer a igual consideração das pretensões de validade levantadas por qualquer indivíduo como uma condição necessária para a democratização da esfera pública. A democracia é frequentemente caracterizada pelos adágios “todo

vista, temas, problemas, soluções ainda não tematizadas, informações pertinentes produzidas pelo público de interlocutores ainda que estes estejam em desacordo entre si.

Todavia, esta idealização inerente à carga epistêmica de democracia deliberativa depende diretamente da mobilização dos fluxos comunicativos que ocorrem na esfera pública, isto é, da mobilização das liberdades comunicativas dos cidadãos e da conseqüente geração do poder comunicativo. Nesse debate, três aspectos importantes ganham destaque: 1º) a institucionalização legal da deliberação pública; 2º) os componentes normativos, valorativos e empíricos da deliberação política e da tomada de decisão; 3º) a infraestrutura normativa do estado constitucional.

Em síntese, embora a mobilização das liberdades comunicativas e sua transformação em poder comunicativo no interior da esfera pública constituam o gradiente da democracia deliberativa, tornando a deliberação o principal mecanismo para a resolução pacífica de conflitos, sua institucionalização²⁵ não foi ainda assegurada. E não há mesmo garantias de que tal institucionalização implique em uma transformação qualitativa do discurso público, isto é, na transformação da *barganha*²⁶ em *argumentação* (discurso racional). Esse diagnóstico foi descrito por Habermas como o “*lack of democratic Quality*”. Além disso, os fluxos comunicativos que carregam temas, problemas e contribuições não tematizados pela esfera pública política formal (política) são canalizados, “filtrados” e transformados ao adentrarem nas esferas do poder executivo, dos tribunais e do parlamento. Cada uma dessas esferas possui um modo próprio de receber as demandas produzidas pelas redes informais da esfera pública ou simplesmente “represá-las” por meio de “eclusas

poder emana do povo” e “o governo do povo, pelo povo e para o povo”, o que não significa que a toda e qualquer ação do povo sejam dispensadas as considerações sobre as “boas razões” que justifiquem o agir. A *justificação de nossas ações* e o *princípio da publicidade* corroboram o duplo *ideal de racionalidade* – epistêmica e moral – e a *normatividade* inerente a democracia deliberativa. Cf. AUDARD, *Promessas e limites da democracia deliberativa*: Habermas, Arendt e Rawls, p. 67-68.

²⁵ Sobre este ponto, veja-se a polêmica em torno da inconstitucionalidade do Decreto nº 8.243, de 23 de Maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS.

²⁶ Habermas descreve a *barganha* (*bargaining*) como negociação de poder baseada em *interesses particulares*, admitindo o estabelecimento de compromissos na medida em que os interesses particulares são alcançados. O conflito entre *barganha* – conflitos em torno de preferências – e *argumentação* emerge quando entram em cena problemas relativos a valores, formas de vida e identidades, visto que envolvem significados existenciais, e estes não são suscetíveis de comparação ou negociação como são os *bens básicos* (dinheiro, tempo livre, saúde, seguridade pessoal e social, etc.). Cf. HABERMAS, *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics*, p. 387.

institucionais”, o que irá depender da abertura seletiva aos tipos de razões envolvidas na justificação dos temas, problemas e contribuições.

A deliberação pública pode servir a muitos propósitos²⁷ dependendo do lugar onde ocorrem a deliberação e a tomada de decisão. Interessa aqui o seu *sentido estrito*, isto é, (a) a deliberação pública enquanto formadora da opinião e da vontade política entre cidadãos na esfera pública informal e (b) entre políticos ou representantes em contextos formais.²⁸ No que diz respeito aos cidadãos, a “ignorância do eleitor” é alimentada diariamente pela ausência de desenhos institucionais capazes de mobilizar a capacidade deliberativa e o voto informado dos cidadãos em situações cotidianas. De acordo com Habermas (2005, p, 389), “*there is a largely neglected disposition for the rational appropriation of political information and an information-driven preference change on the basis of normative criteria.*” Habermas cita o estudo elaborado por Pamela J. Conover e Donald D. Searing²⁹ sobre a *everyday political talk*, uma *metodologia empírica* baseada em “[...] *daily routines and interactions [which] foster reasonable political attitudes and interests among potential voters even within existing institutions and cultural contexts*” (HABERMAS 2005, p. 389). Essas práticas constituem um *procedimento cognitivo* que permite aos cidadãos fixar com maior atenção os *fluxos comunicativos* que contém informações dispersas e acidentais, de tal maneira que o *input* dessas informações passa a constituir um conhecimento intuitivo enquanto *background* tácito para atitudes racionalmente motivadas acerca de assuntos políticos em eleições.³⁰

²⁷ Essa diferenciação funcional dos *espaços deliberativos* permite alguma previsão dos tipos de discursos e negociações e dos resultados que encaminham à resolução de diferentes tipos de conflitos. Entre esses propósitos Habermas destaca: a) à formação de opiniões influentes, instrutivas e relevantes na esfera pública; b) à geração de votos informados entre cidadãos sobre partidos concorrentes; c) à mobilização de apoio do eleitorado aos partidos concorrentes; d) à tomada de decisões razoáveis sobre programas legais no parlamento; e) à escolha racional e implementação efetiva de políticas dentro da administração pública; f) à formulação de soluções legítimas de conflitos jurídicos em tribunais. Cf. HABERMAS, *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics*, p. 388.

²⁸ É graças à mobilização desses dois *públicos* – que Nancy Fraser nomeia, respectivamente, “público fraco” (*weak public*) e “público forte” (*strong public*) – que Jeffrey Flynn defende a tese da “ambiguidade deliberativa” ligada à geração do *poder comunicativo*, propondo uma “leitura estreita” (*narrow reading*) e uma “leitura ampla” (*wide reading*) quanto à geração do *poder comunicativo* relativas, respectivamente, ao “público forte” (*políticos e representantes*) e ao “público fraco” (*cidadãos*) de Fraser (1997, 2010). Cf. HABERMAS, *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics*, p. 388 e FLYNN, Jeffrey. Communicative Power in Habermas’s Theory of Democracy. *European Journal of Political Theory*, 2004, v. 3, n. 4, p. 433-454.

²⁹ CONOVER, Pamela Johnston; SEARING, Donald D. Studying “Everyday Political Talk” in the Deliberative System. *Acta Politica*, 2005, v. 40, p. 269-283.

³⁰ Cf. HABERMAS, *Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics*, p. 389.

Quanto aos políticos e representantes formais, Habermas ressalta a importância histórica das “reuniões deliberativas” (*deliberierende Versammlungen*) – ligadas à instituição dos parlamentos modernos – para a racionalização do poder político através da publicidade (transparência) dos debates políticos institucionalizados. Habermas menciona ainda ao estudo³¹ de Bächtiger, Spörndli, Steengergen e Steiner que introduz o *Discourse Quality Index* (DQI) enquanto instrumento metodológico que permite uma medição avaliativa (*evaluative measurement*) das informações inscritas na deliberação das instituições políticas formais (audiência interna), a partir de quatro (4) indicadores: (a) *participação*, (b) *justificação* (c) *respeito* (d) *política construtiva*.

Considerando o *ethos* das sociedades complexas e o déficit epistêmico das democracias contemporâneas de massa, a expectativa normativa em torno da política deliberativa depende ainda de três requisitos problemáticos que colocam em dúvida a geração espontânea do poder comunicativo na esfera pública, a saber: (a) a qualidade das informações em circulação sobre os projetos políticos em debate; (b) identificação genuína dos cidadãos com estes projetos políticos; (c) a existência de desenhos institucionais que favoreçam a formação de públicos participativos. Passo a tratar destes requisitos a seguir.

Em *Faktizität und Geltung* (1992), Habermas já havia elaborado um diagnóstico provisório acerca dos entraves³² que comprometeriam (ou efetivamente comprometem) não apenas a geração do poder comunicativo e a qualidade do discurso democrático, mas, sobretudo, a própria organização da sociedade civil através da mobilização e transformação dos seus segmentos sociais em públicos capazes de reavivar os fluxos comunicativos da esfera pública informal, levando à elaboração e luta por implementação de uma agenda política produzida na periferia

³¹ Cf. BÄCHTIGER, André; SPÖRNDLI, Markus, STEENBERGEN, Marco R.; STEINER, Jürg. *Deliberative Politics in Action. Analysing Parliamentary Discourse*. New York: Cambridge University Press, 2004, p. 43-73. Ver ainda BÄCHTIGER, André; SPÖRNDLI, Markus, STEENBERGEN, Marco R.; STEINER, Jürg. The Deliberative Dimensions of Legislatures. *Acta Politica*, 2005, v. 40, p. 225-238.

³² Os referidos entraves constituem violações diretas aos postulados do procedimentalismo da política deliberativa elaborados por Joshua Cohen em “Deliberation and Democratic Legitimacy”, in: HAMLIM, A.; PETIT, B. (Ed.). *The Good Polity: Normative Analysis of the State*. New York: Basil Blackwell, 1989. Esses *postulados* são: a) As deliberações devem basear-se em argumentos, b) As deliberações devem ser públicas e inclusivas, c) As deliberações devem ser livres de coerções internas e externas, d) As deliberações devem visar a um acordo racional, e) As deliberações devem abranger as matérias passíveis de regulação, considerando-se o interesse simétrico dos envolvidos e f) As deliberações políticas devem incluir interpretações de necessidades e transformação de preferências e enfoques pré-políticos. Cf. HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 29-30.

da esfera pública política (politische Öffentlichkeit). A passagem a seguir assinala o realismo político desses entraves:

No mundo que nós conhecemos, as comunicações e decisões ocupam normalmente seções próprias de espaço e tempo, consomem energia própria, exigem um investimento próprio em termos de organização, etc. A escolha de temas e de contribuições, que acontece sob a pressão de tempo, implica, além disso, custos em termos de decisões proteladas ou perdidas. Além disso, a produção do saber, organizada conforme uma divisão de trabalho, gera uma distribuição desigual de competências e de conhecimentos. E os meios de comunicação, dotados de uma seletividade própria, também se imiscuem. De outro lado, as estruturas da esfera pública refletem assimetrias inevitáveis no tocante às informações, isto é, quanto às chances desiguais de intervir na produção, validação, regulação e apresentação de mensagens. E é preciso acrescentar a essas limitações sistêmicas a distribuição casual e desigual das capacidades individuais. As fontes da participação em comunicação políticas são geralmente escassas, ou seja: o tempo do qual cada indivíduo dispõe é exíguo; a atenção prestada aos temas, que têm a sua própria história, é episódica; a disposição e a capacidade de dar contribuições próprias para esses temas é pouca; finalmente, existem enfoques oportunistas, afetos, preconceitos, etc., que prejudicam uma formação racional da vontade (HABERMAS, 2003b, p. 54).

Estes entraves³³ constituem motivos suficientes para pôr em dúvida a transformação espontânea da opinião pública³⁴ em poder comunicativo. E se acrescentarmos a esse diagnóstico a carência de desenhos institucionais no interior da sociedade civil, torna-se ainda mais difícil imaginar como os resultados (e mesmo quais temas, problemas e contribuições, enfim qual conteúdo) das trocas comunicativas entre os “públicos fracos” poderiam concretamente ser captados, “filtrados” e canalizados para o interior dos foros institucionais da esfera pública política.

³³ Os referidos entraves constituem violações diretas aos postulados do procedimentalismo da política deliberativa, elaborados por Joshua Cohen em “Deliberation and Democratic Legitimacy”, in: HAMLIM, A.; PETIT, B. (Ed.). *The Good Polity: Normative Analysis of the State*. New York: Basil Blackwell, 1989. Esses postulados são: a) As deliberações devem basear-se em argumentos, b) As deliberações devem ser públicas e inclusivas, c) As deliberações devem ser livres de coerções internas e externas, d) As deliberações devem visar a um acordo racional, e) As deliberações devem abranger as matérias passíveis de regulação, considerando-se o interesse simétrico dos envolvidos e f) As deliberações políticas devem incluir interpretações de necessidades e transformação de preferências e enfoques pré-políticos. Cf. HABERMAS, *Direito e Democracia*, Vol. II, p. 29-30.

³⁴ A opinião pública (*öffentlichkeit Meinung*) é o resultado do auto-entendimento da esfera pública sobre temas, problemas e contribuições alcançado através das deliberações políticas lastreadas em informações relevantes e argumentos, isto é, consideradas reflexivamente, e conduzidas pelos públicos (“fracos”) da sociedade civil em arenas informais localizadas na periferia do sistema político.

Em *Political Communication in Media Society: Does Democracy Still Enjoy an Epistemic Dimension? The Impact of Normative Theory on Empirical Research* (2006), Habermas analisou como a *dinâmica da comunicação de massa* interfere no potencial epistêmico da deliberação pública, além das consequências dessa interação para o processo de legitimação do *poder* (político).

Apoiando-se em evidências empíricas, Habermas buscou comprovar a hipótese de que o potencial epistêmico da deliberação pública depende da qualidade da comunicação política que se processa na esfera pública, isto é, na medida em que a comunicação política passa a ser identificada ao discurso responsivo elaborado pela sociedade civil em oposição ao discurso (des) informado (*manipulative misinformation*) elaborado pelas elites políticas. Em seu exame merece destaque ainda a articulação entre comunicação de massa e a formação da opinião pública, sem deixar de mencionar sua distinção das quatro (4) categorias de poder – *political power, social power, economic power e media power* – que lutam entre si pela influência sobre a formação da opinião pública e a geração do poder comunicativo.

Segundo Habermas (2006, p. 411-412), o potencial epistêmico do modelo de política deliberativa depende de duas condições problemáticas:

[a] Mediated political communication in the public sphere can facilitate deliberative legitimation processes in complex societies only if a self-regulating media system gains independence from its social environments, [b] and if anonymous audiences grant feedback between an informed elite discourse and a responsive civil society.

Vejamos por que a consecução dessas condições é problemática.

As democracias modernas apresentam como características do seu desenho institucional (a) a autonomia privada dos cidadãos, (b) a cidadania democrática e (c) a independência da esfera pública. Esse desenho institucional deve favorecer (a.1) um sistema de igual proteção dos membros da sociedade baseado no direito e na defesa do conjunto de liberdades básicas compatíveis e concedidas a todos, (b.1) a garantia da participação política dos cidadãos através de direitos iguais de comunicação e participação, realização de eleições periódicas e referendos baseados no sufrágio inclusivo, garantia de competição entre partidos e programas, previsão legal do princípio da maioria no processo político e (c.1) a existência de uma esfera pública para a formação de opiniões públicas reflexivas, garantida pelo

direito à comunicação e associação, regulação da sua estrutura de poder, independência e diversidade dos *mass media* e formação inclusiva de audiências massivas.³⁵

No lugar das *preferências privadas* dos cidadãos e da “vida ética” – “[...] *auto-determinação coletiva de uma nação eticamente integrada* [...]” (HABERMAS, 2008, p. 11) –, o modelo deliberativo tem como referência empírica a busca cooperativa de cidadãos que integram e participam do processo democrático de formação da opinião pública e da vontade em vista da legitimação do poder político via (a) publicidade e transparência da deliberação, (b) inclusão e igual oportunidade para participação e (c) transformação de preferências privadas em pretensões racionalmente justificadas através da força do(s) melhor(es) argumento(s).

A deliberação constitui uma “forma de comunicação exigente” na medida em que as rotinas diárias das pessoas (atores) assumem a forma de uma *everyday talk* – conversas diárias – em que razões são trocadas em prol de pretensões justificáveis, cujos resultados dizem respeito à verdade, correção normativa e sinceridade. Desse modo, as ideias passam a integrar as práticas cotidianas assim que os atores iniciam a troca de razões via argumentos embutidos nos fluxos comunicativos da esfera pública. A transformação do comportamento rotineiro em discurso racional é uma pressuposição inerente ao agir comunicativo.³⁶

Apoiando-se nas pesquisas empíricas de Druckman (2004)³⁷, Fishkin (1995, 2005)³⁸, Heath (2001)³⁹, Johnson (1993)⁴⁰ e Neblo (2007)⁴¹ sobre a *dimensão epistêmica* da deliberação, Habermas (2008, p. 12) endossa a interpretação de que a comunicação política pode ser entendida “[...] *como um mecanismo destinado ao aprimoramento do aprendizado cooperativo e da busca coletiva de soluções para*

³⁵ Cf. HABERMAS, Jürgen. Comunicação política na sociedade midiática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. *Líbero*, 2008, n. 21, p. 09-23, p. 10; Cf. HABERMAS, Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie. In: *Ach, Europa*. Kleine Politische Schriften XI. 7. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2013, p. 140-141.

³⁶ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 11.

³⁷ DRUCKMAN, J. N. Political preference formation. *American Political Science Review*, 2004, v. 98, p. 671-686.

³⁸ FISHKIN, J. S. *The voice of the people: Public opinion and democracy*. New Haven, CT: Yale University Press, 1995; FISHKIN, J. S.; LUSKIN, R. C. Experimenting with a democratic ideal: Deliberative polling and public opinion. *Acta Política*, 2005, v. 40, p. 284-298.

³⁹ HEATH, J. *Communicative action and rational choice*. Cambridge, MA: Massachusetts Institute for Technology, 2001.

⁴⁰ JOHNSON, J. Is talk really cheap? Prompting conversation between critical theory and rational choice. *American Political Review*, 1993, v. 87, p. 74-86.

⁴¹ NEBLO, M. Change for the better? Linking the mechanism of deliberative opinion change to normative theory. In *Common voices: The problems and promise of a deliberative democracy*, 2007.

problemas comuns”. Estes experimentos empíricos – baseados em grupos experimentais de indivíduos (minipúblicos)⁴² que cooperam para a formação da opinião pública e da vontade – sugerem que o aprendizado sobre questões políticas ocorre por meio da troca de razões entre atores que – durante algum período de tempo e alternando as posições de falante e ouvinte – tornaram-se capazes de formar uma opinião política sobre determinado assunto controverso de interesse coletivo, onde cada participante empreendeu uma cuidadosa reflexão acerca da sua posição inicial (pró ou contra). Os experimentos empíricos com *minipúblicos* inseridos em seus respectivos *desenhos institucionais*⁴³ mostraram que “*argumentos neutros tenderam a receber prioridade sobre a influência das relações interpessoais, e também houve uma expressão crescente de confiança na legitimidade procedimental da argumentação justa*” (HABERMAS, 2008, p. 12).

Entretanto, apesar dos estudos empíricos sobre o *potencial epistêmico* (cognitivo) da deliberação pública indicarem ganhos qualitativos no processo de legitimação democrática, no fortalecimento da organização substancial da sociedade civil através da capacidade de organização e mobilização de associações não-governamentais e no aperfeiçoamento da governança democrática através da implantação de políticas públicas deliberadas e direcionadas⁴⁴, a amostragem empírica desses minipúblicos impõem reservas acerca do potencial emancipatório da deliberação pública e da sua contribuição efetiva para a repolitização e

⁴² “Em uma concepção, o *minipúblico* é um fórum educativo que pretende criar condições sobre determinados assuntos públicos por meio de conversações uns com os outros. As *condições de deliberação* nesse minipúblico difeririam daquelas nas esferas públicas realmente existentes em ao menos três aspectos. Enquanto a inclusão no debate público real reflete muitos tipos de desigualdades de fundo – riqueza, gênero, educação, posição, controle sobre os meios de comunicação e produção –, o minipúblico tentaria incluir equitativamente todas essas diversas vozes. Em segundo lugar, o debate público real frequentemente fica abaixo do ideal de deliberação e de razão pública. Sob condições mais ideais, os participantes levariam a sério as alegações, explanações e razões, propostas e argumentos uns dos outros. Em terceiro lugar, os cidadãos frequentemente formam opiniões mal fundadas porque a informação é custosa. Um minipúblico pode, neste sentido, informar os cidadãos, treinando-os e tornando resumos informativos e *expertise* facilmente disponíveis.” FUNG, Archon. Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências. In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos (Orgs). *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 176, grifo nosso.

⁴³ Habermas cita ainda o experimento de Fishkin e Luskin (2005) em que 160 habitantes da província de British Columbia, no Canadá, foram escolhidos entre os eleitores locais para participar da *Assembléia de Cidadãos sobre a Reforma Eleitoral*. Esse minipúblico reuniu-se durante seis finais de semana com o objetivo de *aprender a deliberar e tomar decisões* a partir de propostas alternativas (concorrentes).

⁴⁴ Cf. FUNG, Archon. Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências. In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos (Orgs). *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 173.

democratização da esfera pública. Particularmente, a dúvida reside na capacidade dessas dezenas, centenas ou milhares de cidadãos conseguirem conectar suas demandas e contribuições à agenda deliberativa da esfera pública política. Além disso, Habermas (2008, p. 13) afirma que a comunicação mediada que circula na esfera pública apresenta falhas:

- (a) ausência de uma interação face a face entre participantes presentes em uma prática compartilhada de produção de decisão coletiva, e pela (b) ausência de reciprocidade entre os papéis desempenhados pelos falantes e pelos destinatários em uma troca igualitária de demandas e opiniões.

Embora tenha havido nas últimas décadas um aumento exponencial na quantidade de informação que circula na esfera pública – graças ao surgimento da internet⁴⁵ e das ferramentas virtuais de comunicação (*web page's*, *blog's*, *vlog's*, etc.), além da importância que adquiriu a imprensa eletrônica, composta por jornais, revistas e outros periódicos digitais que ao lado do rádio, da televisão e da imprensa escrita compõem os principais canais de disseminação e circulação da informação –, o que poderia sugerir um ganho qualitativo nas deliberações públicas informadas, a estruturação da comunicação de massa é vista como uma das causas do declínio da

⁴⁵ Inicialmente, a *internet* foi vista como um contrapeso à falta de neutralidade e assimetria nas emissões midiáticas, tornando possível a intervenção cívica dos *internautas* (cidadãos) leitores e escritores enquanto resposta à colonização da política pela mídia e vice-versa. Habermas destaca o mérito democrático da *internet*, sobretudo, em *regimes autoritários*, que reprimem a formação livre e inclusiva da *opinião pública* (*öffentliche Meinung*) através da *censura* e formatação prévia das informações. Em *regimes liberais*, ao contrário, observa-se a fragmentação das audiências de massa, geralmente focadas em questões específicas. Participantes da *esfera pública nacional* (*Nationale Öffentlichkeit*) estabelecida, os *internautas* podem constituir e consolidar grupos e fóruns *on line*, encaminhando a *comunicação política* (*politische Kommunikation*) em direção a assuntos de *relevância pública* (*Öffentliche Relevanz*), além de problematizar a qualidade da imprensa nacional. Ao mesmo tempo, *internautas* e *grupos de internautas* e os *profissionais da comunicação virtual* podem capitalizar a *comunicação política on line*. Habermas cita um caso para referir o “papel parasita” da comunicação *on line*, quando os editores do site *Bildblog.de*, Stefan Niggemeier e Christoph Schultheis, solicitaram o pagamento de 2.088 euros ao diretor da *Bild.T-Online*, Gregor Stemmler, pelo “serviço de *blogger*”, argumentando que os *bloggers* do *Bildblog – Kritisches über deutsche Medien* – ajudaram a melhorar o trabalho do grupo editorial do *Bildzeitung* através de críticas e correções editoriais. Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 13; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 162-163. A “carta de cobrança” e a descrição minuciosa dos “serviços prestados” podem ser vistos em <http://www.bildblog.de/search/Rechnung+f%C3%BCr+Bild.de/> O fato supramencionado exemplifica o que Habermas chama de “diferenciação incompleta” entre a *estrutura de poder da esfera pública* e a *dinâmica da comunicação de massa*. Ora, quando a política passa a depender dos *mass media* ou os *mass media* “parasitam” a política – quando, por exemplo, *blogueiros* são pagos por adversários políticos, passando a serem os responsáveis pelo exercício do combate ideológico diário no campo da mídia política, o cidadão “pode” retirar-se por completo da *esfera pública*, deixando de *participar* e *deliberar* sobre assuntos políticos dos quais ele é o concernido (destinatário), tornando-se um mero *espectador* ou *consumidor* de informações ou esclarecimentos.

esfera pública. Isso porque a dinâmica da comunicação de massa é estruturada pelo poder dos mass media, que selecionam e formatam as mensagens que circulam na esfera pública. Do outro lado, o poder político, o poder social e o poder econômico recorrem a meios estratégicos para influenciar as agendas políticas e enquadrar as questões públicas⁴⁶ que serão veiculadas pelos mass media.

Embora Habermas afirme que o alcance do padrão ideal da comunicação política não comprometa a aplicabilidade do modelo da política deliberativa, a estrutura de poder da esfera pública e a dinâmica e patologias da comunicação de massa impõem-se enquanto obstáculos-limite ao poder comunicativo – ora atravessando-o a partir de interesses particulares, ora impedindo a sua geração –, à participação e deliberação e, finalmente, à própria democratização da esfera pública, que já se encontra “sitiada” por outros mecanismos de despolitização – progresso técnico e cientificação da política, organização política das massas pela burocracia política, caráter formal dos arranjos eleitorais, submissão plebiscitária aos partidos políticos, barganha coletiva institucionalizada e transformação da cidadania em prática de consumo, etc.

Isto posto, a despolitização e a democratização da esfera pública não podem ser explicadas tão somente pelos obstáculos que se impõem ao fluxo das liberdades comunicativas e à geração do poder comunicativo. Antes, é preciso buscar sua causa na conexão entre as estruturas da comunicação de massa e de poder da esfera pública. Vista a partir da perspectiva das patologias da comunicação de massa, a despolitização da esfera pública é explicada pela pressão exercida pelo poder econômico sobre a dinâmica da comunicação de massa, que influencia o poder comunicativo na medida em que faz circular na esfera pública informações selecionadas e formatadas pelos profissionais dos mass media que acabam por dirigir a formação de opiniões públicas, excluindo da comunicação política temas, problemas e contribuições inconvenientes ao sistema do poder e aos imperativos sistêmico-funcionais, impedindo a formação de discursos problematizadores e

⁴⁶ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 13; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 163-164.

interesses públicos identificados à *práxis* emancipatória compatível com um modelo de esfera pública crítica.⁴⁷

Situada entre a rede de discursos institucionalizados elaborados nas arenas formais pelos “públicos fortes” do Estado – parlamentos, tribunais, autoridades administrativas e governo – e a rede de discursos públicos elaborados nas arenas informais pelos “públicos fracos” da sociedade civil – *everyday talk*, associações de moradores e conselhos comunitários, audiências públicas, círculos culturais, mídia independente, clubes de debate, igrejas, universidades, sindicatos, fóruns e iniciativas cívicas, etc.⁴⁸ –, as opiniões que circulam na esfera pública têm como seus autores políticos e partidos políticos, lobistas, grupos de pressão, advogados, especialistas, empreendedores morais, intelectuais, profissionais dos mass media e atores da sociedade civil (cidadãos em geral).

Políticos e profissionais dos *mass media*, principalmente os jornalistas, são os principais atores da esfera pública. Os políticos são tanto coautores quanto destinatários das opiniões públicas. Por sua vez, os profissionais dos mass media são responsáveis por selecionar, formatar e distribuir essas opiniões entre os vários tipos de audiências e setores da sociedade através da edição de notícias, relatos e comentários, embora as elites (re) elaborem ou exerçam pressão sobre a comunicação política mediada.

Quanto aos demais atores, estes exercem papéis diferenciados a partir dos quais procuram influenciar as opiniões que se formam na esfera pública:

(a) *Lobistas* que representam grupos de interesse especiais; (b) *Advogados* que ou representam grupos de interesse geral, ou os substituem devido a uma ausência de representação de grupos marginalizados incapazes de expressar efetivamente seus interesses; (c) *Especialistas* a quem são creditados conhecimentos profissionais ou científicos em alguma área especializada e são convidados a oferecer conselhos; (d) *Empreendedores morais* que geram atenção pública para questões supostamente negligenciadas; e, por último, mas não menos importante, (e) *Intelectuais* que adquiriram, diferentemente dos advogados ou dos empreendedores morais, uma reputação pessoal reconhecida em algum campo (por exemplo, escritores ou acadêmicos) e que se engajam, de modo distinto dos especialistas e lobistas, espontaneamente, em um

⁴⁷ Cf. LUBENOW, Jorge A. A Despolitização da Esfera Pública em Jürgen Habermas sob a perspectiva sócio-política. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, 2012, v. 3, n. 1, p. 54-95, p. 54.

⁴⁸ Cf. HABERMAS, “O Espaço Público”, 30 anos depois. *Caderno de Filosofia e Ciências Humanas*, 1999, n.12, p. 26.

discurso público, com a intenção declarada de promover interesses gerais (HABERMAS, 2008, p. 14, grifo do autor).

A formação de opiniões públicas reflexivas é constantemente assediada pelos “jogos de poder” que ocorrem na esfera pública, colocando à prova o potencial semântico e a exigência de reflexividade da deliberação política. Isso ocorre porque a interação entre Estado e sociedade civil é atravessada por atores cujos interesses não se encontram no mesmo plano do projeto emancipatório de uma esfera pública crítica. Além de suas demandas constitucionais – criação de regulamentos, normas, bens e serviços públicos (segurança, saúde, educação e energia) e seguridade social, etc. –, o Estado vê-se pressionado pelos imperativos sistêmico-funcionais a promover a infraestrutura necessária e conceder subsídios fiscais para o bom desenvolvimento do mercado e da economia do país.⁴⁹ Nessa equação, lobistas, agentes corporativos (nacionais e internacionais) e representantes dos sistemas funcionais não apenas disputam a atenção do governo, mas barganham, pressionam e afrontam a administração pública (estadual e federal) para que esses imperativos possam ser implementados, protegidos e assegurados no futuro. Na busca por fazer valer seus interesses particulares, os representantes do sistema capitalista recorrem a “[...] ameaças de falhas iminentes, tais como uma inflação crescente ou uma fuga de capitais, um colapso do tráfego, uma falta de habitações ou de suprimentos de energia, uma carência de trabalhadores capacitados, uma ‘fuga de cérebros’ para países estrangeiros, etc” (HABERMAS, 2008, p. 15).

Em meio a essa disputa por atenção do Estado, os conflitos e as demandas que emergem na sociedade civil em torno da justiça social e do reconhecimento são relativizados ou colocados em segundo plano. A esfera pública acaba por revelar, assim, a tensão entre entidades não governamentais da sociedade civil e representantes dos sistemas funcionais que fazem uso do poder social e do poder econômico para influenciar o poder comunicativo, legitimando a formação do poder político e dirigindo a agenda política da administração pública.

Monitorando e registrando a formação das atitudes dos cidadãos através de pesquisas de opinião pública, “os profissionais dos mass media produzem um discurso de elite, alimentado pelos atores que disputam por acesso aos media e por influência sobre eles” (HABERMAS, 2008, p. 15). O centro do sistema político

⁴⁹ Cf. HABERMAS, “O Espaço Público”, 30 anos depois, p. 26.

(políticos e partidos políticos), a periferia (atores e instituições da sociedade civil) e os representantes dos sistemas funcionais elaboram difusamente a opinião pública imprimindo nela seus respectivos temas, problemas, contribuições e atitudes (pró ou contra).

A opinião pública dirige-se tanto aos governos, fiscalizando-os, quanto às audiências reflexivas em que tiveram sua origem, sendo revisitadas e/ou reformadas. O caráter reflexivo da esfera pública é identificado ao posicionamento afirmativo, indiferente ou negativo em relação à opinião pública. Ao “filtrar” a comunicação política, a esfera pública certifica apenas a opinião pública reflexivamente considerada que traz em seu bojo a interpretação informada mais adequada acerca de uma questão pública controversa.⁵⁰ Estas interpretações informadas formam “[...] o escopo do que o público de cidadãos aceitaria como decisões legítimas em um caso específico” (HABERMAS, 2008, p. 16), ocupando a *posição intermediária* entre a formação da opinião pública e da vontade dos cidadãos-eleitores e o *voto formal*.

A função política da esfera pública efetiva-se quando cidadãos responsáveis tornam-se capazes de entendimento sobre seus respectivos interesses, generalizando-os e infiltrando-os no centro do sistema político através de uma mudança radical no processo de legitimação democrática. Uma integração social capaz de recuperar a textura do mundo da vida requer que as liberdades comunicativas e o poder comunicativo dos cidadãos programem a agenda do sistema político através da vitalidade discursiva da esfera pública, assumindo a forma institucional de uma “[...] soberania liquidificada comunicacionalmente”⁵¹.

Tanto o poder social quanto o poder econômico não podem transformar a si mesmos diretamente em poder político sem ferir o processo democrático de legitimação do poder (político). Ambos concorrem na esfera pública para influenciar o poder comunicativo tendo em vista a pressão que este exerce sobre o centro do sistema político (parlamentos, tribunais, administração pública, etc.), transformando-o em poder administrativo, isto é, em autorizações legais que permitem decisões coletivamente vinculantes. E uma vez que o poder administrativo também não pode reproduzir a si mesmo nem transformar-se diretamente em poder político, sua

⁵⁰ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 16; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 171-172.

⁵¹ Cf. HABERMAS, “O Espaço Público”, 30 anos depois, p. 25.

regeneração depende do poder comunicativo, que elabora via procedimentalismo democrático o código do direito que autoriza os atos do *poder administrativo*.⁵² Como explica Habermas (2008, p. 17), cidadãos, grupos com interesses particulares (não generalizáveis), representantes dos sistemas funcionais, fóruns e iniciativas cívicas, movimentos sociais, comunidades religiosas, entre outros “[...] não possuem ‘poder’ em sentido estrito, mas obtêm influência pública a partir do ‘capital social’ e do ‘capital cultural’ que acumularam em termos de visibilidade, proeminência, reputação ou status moral”.

Quanto à estrutura da comunicação de massa, o locus de geração do poder midiático ocorre estrategicamente nos setores políticos de emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas, sites, blogs, etc. onde jornalistas, editores, diretores, produtores e proprietários selecionam e processam as opiniões públicas que circulam na esfera pública e arenas formais do sistema político. Esses agentes procuram influenciar, formar e formatar a opinião pública através de práticas como a escolha, formato, prioridade e difusão de informações e programas e mecanismos como o agenda *setting*, *priming* e *framing*.⁵³ Paradoxalmente, a “inocência” do sistema midiático é teoricamente presumida na medida em que opera em conformidade às normas das agências reguladoras das telecomunicações de cada país. A autorregulação constitui, pois, um pressuposto normativo do sistema dos mass media.

No que tange ao agendamento das informações influentes na esfera pública, políticos e partidos políticos, grupos de interesses não generalizáveis e representantes dos sistemas funcionais disputam o acesso privilegiado e posições hierárquicas junto ao sistema dos mass media procurando não tanto assumir o papel de “líder de opinião” – papel que cabe internamente à imprensa nacional –, mas o status de “fornecedor” das mensagens mais influentes graças à sua capacidade de organização e recursos financeiros. Entretanto, governos, elites políticas e mesmo os públicos ampliados não possuem um controle estrito sobre a apresentação e interpretação das mensagens pelos mass media. Essa “estratificação das

⁵² Cf. HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 190; Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 17; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 173-174.

⁵³ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 17; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 174.

oportunidades de participação” na comunicação mediada, resultante da “diferenciação incompleta” entre a estrutura de poder da esfera pública e dinâmica da comunicação de massa⁵⁴, explica porque o acesso e a influência dos atores da sociedade civil sobre os mass media são nitidamente mais fracos.

Sem ter a pretensão de esgotar completamente o tema e os problemas ora apresentados, cabe, por fim, indagar: Ainda (e como) é possível falar em uma dimensão epistêmica da democracia? Quais as consequências da colonização sistêmico-funcional da esfera pública para uma teoria normativa da democracia? Pode a sociedade civil reavivar os fluxos comunicativos (*Kommunikationsflüsse*) necessários à repolitização e democratização da esfera pública?

⁵⁴ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 16; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 163.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento de iniciativas da sociedade civil ligadas à mobilização e participação popular, isto é, a existência de desenhos institucionais capazes de garantir a autonomia das liberdades comunicativas, a comunicação política e a inclusão igualitária dos cidadãos nas arenas onde ocorrem as deliberações, aliada ainda à qualidade das informações políticas relevantes que circulam na esfera pública constituem duas condições críticas para a geração e uso informado do poder comunicativo.

Entretanto, a abordagem empírica do processo de formação da comunicação política na esfera pública expôs a fragilidade dos requisitos normativos do modelo de política deliberativa. Pressões exercidas por grupos de interesse particulares e pelos agentes dos sistemas funcionais colocam em dúvida a autorregulação e independência do sistema dos *mass media*. As estratégias de elaboração das informações políticas ditadas pelos especialistas em publicidade, sem deixar de mencionar a exclusão econômica, social e cultural, impedem a formação adequada de um *feedback* responsivo por parte da sociedade civil em relação à comunicação política mediada elaborada pelas elites (políticas).⁵⁵

Além disso, a apatia, indiferença e paralisia da sociedade civil em relação aos assuntos políticos, o privatismo cívico e um clima antipolítico são “alimentados” ainda pela falta de atenção e disposição esporádica dos cidadãos em receber e processar reflexivamente as informações políticas, personalização e dramatização das questões objetivas e eventos, substituição da informação por entretenimento, simplificação de problemas complexos, polarização de conflitos e elaboração episódica, fragmentada e descontextualizada das análises acerca de temas e questões (controversas) de interesse público⁵⁶. Essas *patologias da comunicação de massa*⁵⁷ – que resultam da “diferenciação incompleta”⁵⁸ entre a *dinâmica* da comunicação mediada e a estrutura de poder da esfera pública – têm um “efeito

⁵⁵ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, pp. 18 e 20; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 186; Cf. HABERMAS, *Direito e Democracia II*, p. 110.

⁵⁶ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 19-20; Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 186; Cf. HABERMAS, *Direito e Democracia II*, p. 110.

⁵⁷ Cf. HABERMAS, *Hat die Demokratie noch eine epistemische Dimension? Empirische Forschung und normative Theorie*, p. 179.

⁵⁸ Cf. HABERMAS, *Comunicação política na sociedade midiática*, p. 19.

corrosivo” sobre os fluxos comunicativos, a geração informada do poder comunicativo, a legitimação e o aperfeiçoamento da governança democrática, explicando – ao lado das perspectivas epistemológica, sócio-política e institucionalista – a despolitização da esfera pública e o *déficit* democrático na formação da opinião pública e da vontade.

Diante do exposto, considero que embora a *pesquisa empírica* sobre política deliberativa possa sugerir um incremento progressivo da reflexividade e qualificação da deliberação política via desenhos experimentais empíricos, transformando o comportamento comunicativo de minipúblicos – *groups for deliberative polling* – da barganha a argumentação –, a dimensão epistêmica do modelo deliberativo de democracia permanece exposta às ameaças das patologias da comunicação de massa. Nesse sentido, a estruturação de uma mídia independente vinculada a fóruns e iniciativas cívicas poderia constituir um contraponto ao poder dos *mass media*, embora o acesso à tecnologias em comunicação e a disponibilidade de recursos econômicos constituam outros dois importantes obstáculos à constituição de uma mídia popular capaz de desempenhar uma função pedagógica acerca dos assuntos políticos (sem ser paternalista).

Diante desse cenário, torna-se problemática a identificação empírica daquilo que Habermas designou por “imprensa séria” (*seriöse Presse*) e a considerá-la enquanto “espinhal dorsal” da esfera pública política (*Das Rückgrat der politischen Öffentlichkeit*).⁵⁹ As pesquisas empíricas sobre a deliberação pública, a crítica da comunicação política e a compreensão normativa das democracias de massa conduziram à compreensão de que os “jogos de poder” que ocorrem no interior da esfera pública são travados de forma privilegiada por políticos, partidos, representantes dos sistemas funcionais, detentores poder administrativo e pelos especialistas dos *mass media* que lutam pelo consentimento das massas (“sim!” ou “não!”) ligado à implementação de programas políticos pré-definidos e muitas vezes fora do alcance de interferência⁶⁰ da sociedade civil deflagrando, assim, um cenário de “vassalagem da opinião pública”.

⁵⁹ Cf. HABERMAS, Medien, Märkte und Konsumenten – Die seriöse Presse als Rückgrat der politischen Öffentlichkeit. In: *Ach, Europa*. Kleine Politische Schriften XI. 7. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2013, p. 131 e ss.

⁶⁰ Sobre os modelos (*Inside Access Model, Mobilization Model e Outside Initiative Model*) de construção da agenda política (*Agenda Building*), ver HABERMAS, *Direito e Democracia II*, p. 113-114; Ver também COBB, R.; ROSS, J. K.; ROSS, M. H. *Agenda Building as a comparative Political*

Mas o funcionamento político da esfera pública, visto a partir do problema da redefinição das fronteiras entre Estado e sociedade civil, depende não apenas do potencial reflexivo (racionalização) do mundo da vida. A teoria normativa da democracia deve fazer avançar as liberdades, a inclusão igualitária e a participação política dos cidadãos através de desenhos institucionais capazes de revitalizar o projeto emancipatório da Teoria Crítica. Assim, a repolitização e democratização da esfera pública requerem a escolha do desenho institucional equivalente ao ideal de esfera pública, a (re) elaboração das condições de deliberação e participação, a tematização das questões e problemas centrais – educação política, justiça e solidariedade social, crítica política, governança e mobilização popular⁶¹ –, a ampliação e congregação de minipúblicos, a “diferenciação completa” entre a estrutura de poder da esfera pública e a dinâmica da comunicação de massa, práticas que convergem para a institucionalização da governança democrática. Entretanto, os *déficits* de institucionalização e normativo da esfera pública, além do *déficit* normativo do mundo da vida permanecem enquanto problemas a serem resolvidos por Habermas.

Process. In: *American Political Science Review*, 1976, vol. 70, nº 1, p. 126-138; e ainda COBB, R.; ELDER, Ch. The Politics of Agenda Building. In: *Journal of Politics*, 1971, p. 892-915.

⁶¹ Cf. FUNG, *Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências*, p. 175.

REFERÊNCIAS

- APEL, Karl-Otto. *Estudos de Moral Moderna*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- AUDARD, Catherine. *Cidadania e Democracia Deliberativa*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.
- BÄCHTIGER, André; SPÖRNDLI, Markus, STEENBERGEN, Marco R.; STEINER, Jürg. *Deliberative Politics in Action. Analysing Parliamentary Discourse*. New York: Cambridge University Press, 2004.
- _____. The Deliberative Dimensions of Legislatures. *Acta Politica*, 2005, v. 40, p. 225-238.
- CHAMBERS, Simome. A política da Teoria Crítica. In: RUSH, Fred (Org.). *Teoria Crítica*. Aparecida: Ideias & Letras, 2008.
- DUTRA, Delamar José Volpato. Poder Comunicativo em Habermas. In: GÓMEZ, Maria Nélide González de; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de (Orgs.). *Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política*. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2010, p. 123-133.
- FRASER, Nancy. *Justice Interruptus: critical reflections on the "Postsocialist" Condition*. New York: Routledge, 1997.
- _____. *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World*. New York: Columbia University Press, 2010.
- FLYNN, Jeffrey. Communicative Power in Habermas's Theory of Democracy. *European Journal of Political Theory*, 2004, v. 3, n. 4, p. 433-454.
- FUNG, Archon. Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências. In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos (Orgs.). *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 173-209.
- HABERMAS, Jürgen. *Perfiles Filosófico-Políticos*. Madrid: Taurus, 1984.
- _____. "O Espaço Público", 30 anos depois. *Caderno de Filosofia e Ciências Humanas*, 1999, n.12, p. 07-28.
- _____. *A crise de legitimação no capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.
- _____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.

_____. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003c.

_____. *Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003d.

_____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics. *Acta Política*, 2005, v. 40, p. 384-392.

_____. Political Communication in Media Society: Does Democracy still enjoy an Epistemic Dimension? The Impact of Normative Theory on Empirical Research. *Communication Theory*, 2006, v. 16, p. 411-426.

_____; RATIZINGER, Joseph. *Dialética da Secularização: sobre razão e religião*. 3. ed. São Paulo: Ideias & Letras, 2007

_____. Comunicação política na sociedade midiática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. *Líbero*, 2008, n. 21, p. 09-23.

_____. *Theorie des kommunikative Handelns. Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. Band II. 10. Auflage. Frankfurt am Maim: Suhrkamp, 2009.

_____. *Politik, Kunst, Religion. Essays über zeitgenössische Philosophen*. Stuttgart: Reclam, 2011.

_____. *Teoria do Agir Comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. Vol. I. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012a.

_____. *Teoria do Agir Comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista*. Vol. II. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012b.

_____. *Espaço Público (Um verbete de enciclopédia)*. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, 2012c, v. 3, nº 02, p. 218-227.

_____. *Ach, Europa*. Kleine Politische Schriften XI. 7. Auflage. Frankfurt am Maim: Suhrkamp, 2013a.

_____. *Strukturwandel der Öffentlichkeit: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft*. 13. Auflage. Frankfurt am Maim: Suhrkamp, 2013b.

_____. *Faktizität und Geltung*. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats. 9. Auflage. Frankfurt am Maim: Suhrkamp, 2014.

LUBENOW, Jorge A. As críticas de Axel Honneth e Nancy Fraser à Filosofia Política de Jürgen Habermas. *Veritas*, 2010, v. 5, n. 1, p. 121-134.

_____. A Esfera Pública 50 anos depois: Esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas. Em homenagem aos 50 anos de Mudança estrutural da esfera pública. In: LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro (Org.). *Mudança estrutural da esfera pública 50 anos depois*. Anais do VII Colóquio Habermas. João Pessoa: UFPB, 2012, p. 215-244.

_____. A Despolitização da Esfera Pública em Jürgen Habermas sob a perspectiva sócio-política. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, 2012, v. 3, n. 1, p. 54-95.

_____. A Despolitização da Esfera Pública em Jürgen Habermas sob a perspectiva epistemológica. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 2013, nº 22, p. 84-104.

NOBRE, Marcos. Participação e Deliberação na Teoria Democrática: uma introdução. In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos (Orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora 34.

OLIVEIRA, Manfredo A. *Ética, Direito e Democracia*. São Paulo: Paulus, 2010.